



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Plane de Palmeirante -TO

- Secretaria Municipal de Esporte
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos
- Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários
- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- Secretaria Municipal de Transporte e Obras e serviços urbanos
- Secretaria Municipal de Turismo e lazer
- Fundo Municipal de Saúde e Saneamento (FMS)

OBJETO: Contratação de serviços de Refeição Pronta para atender as demandas das Secretarias do Município de Palmeirante - TO

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO DA DEMANDA

As Secretarias do Município de Palmeirante – TO desempenham atividades administrativas e operacionais contínuas, que, em diversas ocasiões, demandam o fornecimento de **refeições** prontas como forma de suprir necessidades institucionais decorrentes da execução de suas atribuições. Essas demandas ocorrem, especialmente, durante a realização de reuniões prolongadas, capacitações, eventos oficiais, ações integradas entre secretarias, atividades externas, mutirões, operações de campo e outras situações em que a jornada de trabalho é estendida ou executada fora das dependências administrativas, tornando necessária a disponibilização de alimentação adequada aos servidores e colaboradores envolvidos. O Município não dispõe de estrutura própria, recursos humanos especializados ou instalações adequadas para o preparo e fornecimento de refeições que atendam às exigências sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar previstas na legislação vigente, o que inviabiliza a execução direta desse serviço pela Administração. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas mostra-se necessária para suprir as demandas das Secretarias Municipais, garantindo condições adequadas de alimentação, higiene e qualidade, bem como assegurando a continuidade, a eficiência e o regular desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO GLOBAL

A presente contratação possui abrangência em todo o âmbito da Administração Pública Municipal de Palmeirante – TO, destinando-se a suprir as demandas das Secretarias Municipais quanto ao fornecimento de refeições prontas, conforme a necessidade decorrente da execução de atividades administrativas e operacionais. A contratação compreenderá o fornecimento de refeições prontas, em quantitativos variáveis, de acordo com a demanda apresentada por cada Secretaria, observadas as especificações técnicas, nutricionais e sanitárias a serem definidas no Termo de Referência, bem como os prazos,



locais e condições de entrega. Optou-se pela contratação global, em detrimento do parcelamento do objeto, em razão da natureza uniforme do serviço, que exige padronização quanto à qualidade das refeições, às condições de preparo, acondicionamento, transporte e higiene, de modo a garantir a segurança alimentar e a eficiência na execução contratual. O parcelamento da contratação poderia resultar em dificuldades de gestão e fiscalização, disparidade na qualidade dos serviços prestados, aumento dos custos administrativos e riscos à continuidade do fornecimento, especialmente em situações que demandem atendimento imediato ou simultâneo por diferentes Secretarias. Ressalta-se que a contratação global não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é comum no mercado e compatível com a capacidade operacional de diversas empresas do ramo alimentício, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a opção pela contratação global mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas mostra-se necessária para suprir as demandas das Secretarias do Município de Palmeirante – TO, especialmente no contexto da realização de festividades oficiais e eventos institucionais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 310/2025, bem como demais ações administrativas promovidas pela Administração Pública. As festividades estabelecidas no referido Decreto envolvem a realização de eventos oficiais, culturais, comemorativos e institucionais que demandam a mobilização de servidores, equipes de apoio, comissões organizadoras e colaboradores, muitas vezes em jornadas prolongadas ou em horários excepcionais, tornando indispensável o fornecimento de alimentação adequada durante a execução dessas atividades. Da mesma forma, os eventos institucionais, tais como capacitações, reuniões ampliadas, encontros administrativos, campanhas públicas, ações intersetoriais e demais atividades promovidas pelas Secretarias Municipais, exigem estrutura mínima de apoio logístico, incluindo o fornecimento de refeições, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos desenvolvidos. O Município não dispõe de estrutura própria, instalações adequadas ou recursos humanos especializados para o preparo, acondicionamento e fornecimento de refeições, tampouco possui condições de atender diretamente às exigências sanitárias e de segurança alimentar estabelecidas na legislação vigente. A inexistência dessa contratação poderá comprometer a adequada execução das festividades oficiais e dos eventos institucionais, ocasionando prejuízos à organização, à eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e justificada para assegurar o suporte logístico às Secretarias Municipais, garantindo condições adequadas de alimentação, o regular desenvolvimento das atividades institucionais e o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 310/2025, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando os aspectos econômico, técnico, administrativo e jurídico, quando comparada à execução direta do serviço. Sob o aspecto econômico, a contratação externa elimina a necessidade de investimentos na implantação e manutenção de estrutura própria para preparo de refeições, tais como aquisição de equipamentos, adequação de instalações, contratação de pessoal especializado e atendimento às exigências sanitárias, possibilitando a otimização dos recursos públicos e o pagamento apenas pelos serviços efetivamente demandados. Do ponto de vista operacional, a contratação assegura maior flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas das Secretarias Municipais, especialmente durante a realização de festividades oficiais previstas no Decreto Municipal nº 310/2025 e de eventos institucionais, permitindo a adequada organização logística e a continuidade das atividades administrativas. Sob o aspecto técnico e sanitário, a contratação de empresa especializada garante o fornecimento de refeições em conformidade com as normas de higiene, segurança alimentar e qualidade nutricional, reduzindo riscos à saúde dos servidores e colaboradores envolvidos nas atividades institucionais. No âmbito jurídico-administrativo, a contratação transfere à empresa contratada a responsabilidade pelo cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas e fiscais aplicáveis à atividade, reduzindo riscos administrativos para o Município e assegurando maior segurança jurídica ao processo. Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para atender às demandas das Secretarias do Município de Palmeirante – TO

.4.4. Vantajosidade Jurídico-Administrativa

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas apresenta-se vantajosa sob o aspecto jurídico-administrativo, por estar devidamente fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da legalidade, da motivação e da segurança jurídica.

A solução adotada encontra respaldo legal, uma vez que o serviço a ser contratado possui natureza comum, amplamente ofertada no mercado, permitindo a realização de procedimento licitatório competitivo e transparente, com ampla participação de interessados, sem restrição indevida à competitividade.

Sob o ponto de vista administrativo, a contratação externa reduz a complexidade da gestão interna, ao transferir à empresa contratada a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições, bem como pelo cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis à atividade.

Ademais, a contratação permite maior previsibilidade e controle da execução contratual, possibilitando a adequada fiscalização do fornecimento das refeições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços sejam prestados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

A formalização da contratação, precedida de Estudo Técnico Preliminar devidamente motivado, fortalece a segurança jurídica do processo, mitiga riscos de questionamentos pelos órgãos de controle e assegura a observância do interesse público, especialmente no



atendimento às demandas decorrentes das festividades previstas no Decreto Municipal nº 310/2025 e dos eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais. Dessa forma, a contratação mostra-se juridicamente segura e administrativamente eficiente, configurando-se como solução adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratação de serviços de Refeição Pronta para atender as demandas das Secretarias do Município de Palmeirante - TO, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com as diretrizes de planejamento estratégico estabelecidas no PPA e na LDO municipal.

A contratação insere-se no eixo de modernização administrativa, eficiência operacional e fortalecimento do controle interno, constituindo ações, pública e à racionalização das despesas com refeição preparada

A necessidade está alinhada às metas de:

- aprimoramento da governança e dos processos administrativos;
- fortalecimento da transparência e da rastreabilidade do gasto público;
- integração dos dados com sistemas oficiais de controle (SICAP-LCO, PNCP, e-TCE/TO).

Além disso, integra o planejamento das unidades conforme previsto nas fichas orçamentárias constantes do PCA 2026. Esse levantamento histórico, incorporado formalmente ao ETP, reforça a coerência entre planejamento, previsão de demanda e contratação, garantindo integridade, rastreabilidade e aderência às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos Tribunais de Contas.

Assim, a contratação está devidamente contemplada no PCA, sustentada por dados reais de consumo, integrando-se às estratégias municipais de eficiência, transparência e sustentabilidade fiscal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de **refeições prontas** deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público:

a) Requisitos técnicos e sanitários

A empresa contratada deverá possuir estrutura adequada para o preparo, acondicionamento e fornecimento de refeições, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da vigilância sanitária local.

b) Qualidade e segurança alimentar

As refeições fornecidas deverão observar padrões mínimos de qualidade nutricional, higiene e segurança alimentar, garantindo alimentos próprios para consumo, preparados em condições adequadas e acondicionados de forma segura até o momento da entrega.

c) Capacidade operacional

A contratada deverá comprovar capacidade operacional para atender às demandas das Secretarias Municipais, inclusive durante festividades previstas no **Decreto Municipal nº**



310/2025 e eventos institucionais, assegurando regularidade e continuidade no fornecimento.

d) Prazo e condições de entrega

As refeições deverão ser fornecidas nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, observando pontualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

e) Responsabilidades da contratada

Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pelo preparo, transporte, acondicionamento e entrega das refeições, bem como pelo cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis.

f) Medição e pagamento

O pagamento será realizado com base na quantidade de refeições efetivamente fornecidas, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, garantindo transparência e controle da execução.

g) Fiscalização contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no procedimento de contratação e eventual credenciamento, as empresas interessadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa:

a) Habilitação jurídica

Comprovação de constituição legal da empresa, mediante apresentação de contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como documentação que comprove a representação legal.

b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

Apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Seguridade Social (INSS) e a Justiça do Trabalho, conforme a legislação vigente.

c) Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência no fornecimento de refeições prontas.

d) Regularidade sanitária

Apresentação de alvará sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, comprovando que a empresa atende às normas de higiene e segurança alimentar aplicáveis à atividade.

e) Capacidade operacional

Demonstração de que a empresa possui estrutura física, equipamentos, pessoal qualificado e logística adequada para atender às demandas das Secretarias Municipais, inclusive durante festividades previstas no Decreto Municipal nº 310/2025 e eventos institucionais.

f) Qualificação econômico-financeira

Comprovação da capacidade econômico-financeira para execução do contrato, nos termos a serem definidos no edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

g) Aceitação das condições do credenciamento

Aceitação integral das condições estabelecidas no edital, no instrumento de credenciamento e no contrato administrativo, incluindo prazos, condições de fornecimento, critérios de medição, pagamento e fiscalização.

.8. ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS

A estimativa de custos e quantitativos foi elaborada com base em levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e planejamento demandantes, bem como em pesquisa de preços realizada por meio do sistema SICAP LCO.

Os valores unitários adotados correspondem, prioritariamente, à **média dos preços obtidos** junto a fornecedores do mercado, observando-se os parâmetros de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado

Tabela – Estimativa de Custos e Quantitativos

Critério de Formação do Preço Estimado

O **valor médio unitário** foi adotado como referência para estimativa global da contratação, por representar de forma mais equilibrada os preços praticados no mercado, evitando tanto a subavaliação quanto a sobre avaliação do objeto.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARMITA Arroz, Feijão. 1 tipo de carne branca. 1 tipo de carne de porco. 1 tipo de carne de vermelha. 2 tipos de Saladas. 1 tipo de macarrão. No mínimo 1 tipo de fruta.	UN	5104,0000	R\$ 31,67	R\$ 161.626,84



1	PRATO FEITO Arroz, Feijão. 1 tipo de carne branca. 1 tipo de carne de porco. 1 tipo de carne de vermelha. 2 tipos de Saladas. 1 tipo de macarrão. No mínimo 1 tipo de fruta.	UN	115,0000	R\$ 36,05	R\$ 4.145,37
1	PRATO FEITO (PF). Arroz, Feijão. 1 tipo de carne branca. 1 tipo de carne de porco. 1 tipo de carne de vermelha. 2 tipos de Saladas. 1 tipo de macarrão. No mínimo 1 tipo de fruta.	UN	115,0000	R\$ 36,05	R\$ 4.145,37
1	SELF SERVICE. De acordo com o cardápio do dia, devendo conter no mínimo; Arroz, Feijão. 1 tipo de carne branca. 1 tipo de carne de porco. 1 tipo de carne de vermelha. 2 tipos de Saladas. 1 tipo de macarrão. No mínimo 1 tipo de fruta.	UN	115,0000	R\$ 56,25	R\$ 6.469,13
					R\$ 176.386,71

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 176.386,71 (Cento e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)

A estimativa apresentada demonstra que os custos estão compatíveis com os preços de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou inexecuibilidade, atendendo aos princípios da economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da secretaria municipal de esporte, prevista no orçamento vigente, conforme informações constantes no processo administrativo, a saber:

FICHA..... 000051
ÓRGÃO..... 000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
UNIDADE..... 000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO..... 000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 000052 - Administração Geral
PROIETO/ATIVIDADE: 2.010 - Manutenção das Atividades Administrativa
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,400.000,00

Valor R\$ R\$ 89.775.09

FICHA..... 000253
ÓRGÃO..... 000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
UNIDADE..... 000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
FUNÇÃO..... 000027 - Desporto e Lazer
SUB-FUNÇÃO.....: 000813 - Lazer
PROGRAMA.....: 000720 - Desporto de Rendimento
PROIETO/ATIVIDADE: 2.172 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ES
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,60.000,00

Valor R\$ R\$ 7.916,68

FICHA..... 000190
ÓRGÃO..... 000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
UNIDADE..... 000009 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. SUSTENTAVEL E RECURSOS
FUNCÃO.....
SUB-FUNÇÃO.....: 000541 - Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA.....: 001009 - Gestão da Política de Meio Ambiente
PROIETO/ATIVIDADE: 2.093 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor R\$ 21.375,02

FICHA..... 000274
ÓRGÃO..... 000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
UNIDADE..... 000018 - SECRETARIA MUN ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIARIOS
FUNCÃO..... 000021 - Organização Agrária
SUB-FUNÇÃO.....: 000606 - Extensão Rural
PROGRAMA.....: 000668 - Extensão e Cooperativismo Rural
PROIETO/ATIVIDADE: 2.182 - ATIVID DA SEC MUN DE ASSUNTOS FUNDIARIOS
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,5.000,00

Valor R\$ R\$ 2.533,34

FICHA..... 000160
ÓRGÃO..... 000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
UNIDADE..... 000008 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNCÃO..... 000026 - Transporte
SUB-FUNÇÃO.....: 000782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA.....: 001202 - Manutenção de Serviços de Transporte
PROIETO/ATIVIDADE: 2.088 - Manutenção da Secretaria de Transportes
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,3.200.000,00

Valor R\$ R\$ 3.166,67

FICHA..... 000121
ÓRGÃO..... 000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
UNIDADE..... 000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E
FUNÇÃO..... ABASTECIMENTO
SUB-FUNÇÃO.....: 000606 - Extensão Rural
PROGRAMA.....: 000668 - Extensão e Cooperativismo Rural
PROIETO/ATIVIDADE: 2.106 - Manut/Secret./Agricultura
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,429.300,00

Valor R\$ 9.500,01

FICHA..... 000135
ÓRGÃO..... 000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
UNIDADE..... 000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
FUNÇÃO..... 000023 - Comércio e Serviços
SUB-FUNÇÃO.....: 000695 - Turismo
PROGRAMA.....: 000060 - TURISMO E LAZER
PROIETO/ATIVIDADE: 2.176 - Temporada do Veraneio de Palmeirante
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,975.000,00

Valor R\$ 20.868,36

FICHA..... 000131
ÓRGÃO..... 000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
UNIDADE..... 000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
FUNÇÃO..... 000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 000060 - TURISMO E LAZER
PROIETO/ATIVIDADE: 2.183 - Ativ.da Secret.Municipal de Turismo e La
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,104.500,00

Valor R\$ 1.583,34

FICHA..... 000375
ÓRGÃO..... 000005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE
UNIDADE..... 000013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE - FMS
FUNÇÃO..... 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....: 001004 - Gestão da Política de Saúde
PROIETO/ATIVIDADE: 2.030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-



ELEMENTO.....: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P.FISICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúd,20.000,00

Valor R\$ 19.351,54

Ressalta-se que há **disponibilidade orçamentária suficiente** para suportar a despesa estimada, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021. A efetiva reserva orçamentária será formalizada oportunamente, por meio de emissão de nota de empenho, no momento da contratação, conforme a modalidade adotada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de refeições prontas, destinadas a suprir as demandas das Secretarias do Município de Palmeirante – TO, especialmente durante a realização de festividades oficiais previstas no Decreto Municipal nº 310/2025 e de eventos institucionais promovidos pela Administração Pública.

A contratação abrangerá o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições prontas, em quantitativos variáveis, conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, observadas as especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e logísticas a serem definidas no Termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá de forma **sob demanda**, nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades operacionais, com pagamento vinculado exclusivamente às refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da execução do objeto.

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o controle da qualidade, da quantidade e da regularidade do fornecimento.

Dessa forma, a solução proposta possibilita maior eficiência administrativa, segurança alimentar, economicidade dos recursos públicos e adequado suporte logístico às atividades institucionais do Município

10. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO (Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Palmeirante – TO, especialmente no contexto das festividades oficiais previstas no **Decreto Municipal nº 310/2025** e dos eventos institucionais, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de refeições, considerando aspectos técnicos, econômicos e administrativos.

a) Execução direta pela Administração (cozinha própria)

A execução direta do serviço demandaria a implantação de estrutura física adequada, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal especializado, atendimento às exigências sanitárias e manutenção contínua da operação. Tal alternativa implicaria elevados custos de investimento e manutenção, além de maior complexidade administrativa, não se mostrando viável ou vantajosa para o Município.

b) Aquisição pontual de alimentos e preparo eventual

A aquisição direta de insumos alimentícios para preparo eventual de refeições pelas Secretarias não atende às exigências sanitárias e de segurança alimentar, além de não garantir padronização, qualidade nutricional e capacidade de atendimento em eventos de maior porte, revelando-se solução inadequada.

c) Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores capacitados, com estrutura apropriada, atendimento às normas sanitárias e capacidade logística para atender às demandas variáveis da Administração. Essa solução permite maior flexibilidade, pagamento conforme a demanda efetiva, redução de custos operacionais, garantia de qualidade e segurança alimentar, além de menor risco administrativo para o Município.

d) Conclusão da análise

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas** é a solução que melhor atende ao interesse público, sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021

11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha da solução de **contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas** decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado e fundamenta-se na necessidade de atender, de forma eficiente e segura, às demandas das Secretarias do Município de Palmeirante – TO, especialmente durante a realização das festividades oficiais previstas no **Decreto Municipal nº 310/2025** e dos eventos institucionais promovidos pela Administração Pública.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores capacitados, com estrutura física, logística e operacional compatíveis com o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Sob o aspecto econômico, a contratação externa evita investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura própria, possibilita o pagamento conforme a demanda efetiva e reduz custos operacionais, assegurando a economicidade dos recursos públicos.

No âmbito administrativo e jurídico, a solução escolhida transfere à empresa contratada a responsabilidade pelo cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis à atividade, reduzindo riscos administrativos para o Município e conferindo maior segurança jurídica ao processo de contratação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público.

12. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto ao parcelamento ou não da contratação foi realizada à luz do art. 40, inciso V, e dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. No presente caso, verifica-se que o objeto da contratação — fornecimento de refeições prontas — constitui um serviço de natureza comum, homogêneo e de execução contínua, cuja prestação integrada garante maior padronização, controle de qualidade e

eficiência operacional. O parcelamento da contratação, por Secretaria, evento ou período, poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, dificuldade na gestão e fiscalização contratual, além de potencial elevação dos custos, em razão da perda de escala e da multiplicidade de contratos a serem geridos pela Administração. Por outro lado, a contratação de forma global possibilita melhor planejamento, maior competitividade, padronização das condições de fornecimento, além de facilitar o controle da execução e a fiscalização do contrato, assegurando uniformidade na qualidade das refeições fornecidas. Ressalta-se, ainda, que a contratação global não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender à demanda estimada, inclusive durante as festividades previstas no Decreto Municipal nº 310/2025 e eventos institucionais. Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, por não se mostrar técnica e economicamente vantajoso, sendo a contratação global a solução que melhor atende ao interesse público.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **refeições prontas**, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Atendimento eficiente das demandas administrativas

Assegurar o fornecimento regular e adequado de refeições para atender às necessidades das Secretarias Municipais, especialmente durante as festividades previstas no **Decreto Municipal nº 310/2025** e nos eventos institucionais.

b) Garantia da qualidade e segurança alimentar

Obter refeições preparadas e fornecidas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo higiene, qualidade nutricional e segurança alimentar aos usuários.

c) Economicidade dos recursos públicos

Evitar investimentos elevados em estrutura própria, possibilitando o pagamento conforme a demanda efetivamente atendida, promovendo a utilização racional dos recursos públicos.

d) Eficiência administrativa

Reduzir a carga operacional e administrativa das Secretarias, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pelo preparo, logística e fornecimento das refeições.

e) Padronização e controle

Assegurar padronização na qualidade e nas condições de fornecimento das refeições, permitindo maior controle e fiscalização da execução contratual.

f) Segurança jurídica

Realizar contratação devidamente planejada, fundamentada e alinhada aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

14. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES

A gestão dos contratos decorrentes da contratação para Contratação de serviços de Refeição Pronta para atender as demandas das Secretarias do Município de Palmeirante - TO, com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.



A Administração designará formalmente gestor do contrato e fiscal(is), responsáveis por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas, bem como atestar o recebimento provisório e definitivo dos itens.

Compete ao gestor do contrato:

- Coordenar a execução contratual;
- Solicitar o fornecimento dos materiais conforme a necessidade;
- Adotar providências para a regularização de eventuais falhas;
- Promover a comunicação entre a Administração e a contratada.

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e verificar a entrega dos materiais;
- Conferir quantitativos, qualidade e conformidade dos produtos;
- Registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
- Atestar notas fiscais para fins de pagamento.

O pagamento à contratada ocorrerá após o recebimento definitivo dos materiais e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato. eventuais descumprimentos contratuais estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. dessa forma, o modelo de gestão adotado visa assegurar a execução adequada do contrato, o controle da qualidade dos materiais fornecidos e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, referente à contratação de serviços de **fornecimento de refeições prontas**, não se identificam, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou inviabilizem a execução do contrato principal. O fornecimento das refeições poderá ocorrer de forma independente, utilizando a estrutura própria da empresa contratada, não havendo necessidade de contratação simultânea de outros serviços ou fornecimentos por parte da Administração Municipal.

Ressalta-se que eventuais contratações acessórias, tais como locação de espaços, estruturas, sonorização ou organização de eventos, quando necessárias para a realização de festividades previstas no **Decreto Municipal nº 310/2025** ou eventos institucionais, não se caracterizam como interdependentes ao objeto deste ETP, podendo ser planejadas e executadas de forma autônoma. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta não depende de outros contratos para sua plena execução, não havendo interdependência que comprometa o atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

16. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS-(Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, ao consumo

de insumos e ao transporte das refeições. Tais impactos, contudo, são considerados de baixa magnitude e passíveis de mitigação, desde que adotadas medidas adequadas.

a) Geração de resíduos sólidos

O fornecimento de refeições prontas pode resultar na geração de resíduos, como embalagens descartáveis e restos de alimentos. Medidas mitigadoras: exigência de utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, orientação quanto ao descarte correto dos resíduos e incentivo à redução do desperdício de alimentos.

b) Consumo de recursos naturais

O preparo das refeições envolve o uso de água, energia elétrica e insumos alimentícios. Medidas mitigadoras: adoção de boas práticas de produção, racionalização do uso de recursos naturais e priorização de processos que reduzam desperdícios.

c) Emissões relacionadas ao transporte

O transporte das refeições até os locais de entrega pode gerar emissões de gases poluentes. Medidas mitigadoras: planejamento logístico eficiente, otimização de rotas e utilização de veículos em condições adequadas de manutenção.

c) Conformidade ambiental

A empresa contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente e adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do serviço. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, não constituindo impedimento para a execução do objeto, desde que observadas as medidas propostas.

17. MAPA DE RISCOS - (Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A identificação e análise dos principais riscos associados à contratação permitem adotar medidas preventivas e corretivas, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação / Controle
Falta de empresas interessadas na licitação ou no credenciamento.	Baixa	Média	Divulgação ampla no PNCP e nos canais oficiais do Município; prazos adequados e critérios técnicos equilibrados.
Dificuldade de integração do sistema contratado com as rotinas administrativas existentes.	Média	Alta	Planejamento prévio de integração tecnológica; treinamento dos servidores; fase piloto antes da implantação total.
Inexecução contratual por falhas técnicas ou operacionais do sistema.	Baixa	Alta	Exigir demonstração prévia de capacidade técnica; realizar testes de desempenho; fiscalizar continuamente a execução.
Falhas ou inconsistências nos relatórios de abastecimento (erro de leitura ou registro de dados).	Média	Alta	Implantação de rotina de conferência cruzada entre relatórios do sistema, notas fiscais e registros de veículos; auditoria interna mensal.
Descumprimento de prazos contratuais ou atrasos na	Baixa	Média	Monitoramento de cronogramas; aplicação das penalidades

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação / Controle
entrega das funcionalidades.			contratuais previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.
Falta de integração entre as secretarias e fundos usuários do sistema (Administração, Saúde, Educação e Assistência Social).	Média	Alta	Designação formal de equipe gestora intersetorial; reuniões mensais de alinhamento; relatórios consolidados de execução.
Uso indevido de cartões ou tentativas de fraude no abastecimento.	Baixa	Alta	Implantação de controles de senha, bloqueio geográfico e rastreamento por veículo; auditorias eletrônicas automáticas; regras de autorização hierárquica.
Desatualização tecnológica da plataforma contratada durante a vigência do contrato.	Média	Média	Cláusulas contratuais de atualização periódica e suporte técnico; compatibilidade com normas de interoperabilidade pública.
Falhas de segurança da informação ou vazamento de dados.	Baixa	Alta	Adoção de protocolos de segurança cibernética; criptografia de dados; conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
Resistência inicial dos servidores à mudança de processos.	Média	Média	Programas de capacitação e sensibilização; suporte técnico próximo; simplificação da interface do sistema.
Eventual interrupção temporária de conexão com a rede ou indisponibilidade do sistema.	Média	Média	Contratação com previsão de redundância de servidores; canal de contingência e suporte 24h; SLA com tempo máximo de resposta.
Possíveis conflitos de interesse ou falta de transparência nas operações.	Baixa	Alta	Observância aos princípios da integridade pública, da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e das normas de compliance; publicação contínua dos dados no portal da transparência.
Divergência entre dados registrados e quilometragem real dos veículos.	Média	Média	Integração do sistema com GPS e planilhas de controle; verificação cruzada de consumo por tipo de veículo e percurso.
Falhas na manutenção da base de dados histórica após o término contratual.	Média	Alta	Cláusula contratual de transferência integral dos dados ao Município; backup seguro em formato aberto e padronizado.



A análise demonstra que os riscos de maior sensibilidade concentram-se nas dimensões tecnológica e de integridade operacional, mitigados por controles digitais, fiscalização contínua e gestão compartilhada entre os fundos e secretarias usuárias.

A estrutura de controle contempla monitoramento permanente, relatórios automáticos, auditoria técnica e rastreabilidade total das operações, assegurando que o sistema de cartões não seja apenas um instrumento de controle, mas também um símbolo de transparência e responsabilidade pública.

Assim, o Município de Palmeirante – TO reafirma seu compromisso com a boa governança, a integridade administrativa e o uso ético da tecnologia a serviço da coletividade, em dado, o dado em eficiência e a eficiência em confiança pública.

18. AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL (ART. 18, V)

A contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas para atender às demandas das Secretarias do Município de Palmeirante – TO apresenta baixo impacto ambiental, considerando a natureza do objeto e a forma de execução prevista. Os impactos ambientais potenciais concentram-se, principalmente, na geração de resíduos sólidos, no consumo de recursos naturais durante o preparo das refeições e nas emissões decorrentes do transporte. Contudo, tais impactos são pontuais, temporários e plenamente passíveis de controle por meio da adoção de boas práticas operacionais e ambientais. Não se verifica necessidade de licenciamento ambiental específico para a execução do objeto, uma vez que se trata de atividade de baixo potencial poluidor, desde que a empresa contratada possua as autorizações sanitárias e ambientais exigidas pela legislação vigente. Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, não acarretando impactos ambientais significativos que inviabilizem sua execução, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, X)

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas destinadas às Secretarias do Município de Palmeirante – TO é tecnicamente, economicamente, administrativamente, juridicamente e ambientalmente viável. Do ponto de vista técnico, o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender às especificações do objeto, com capacidade operacional e atendimento às normas sanitárias vigentes. Sob o aspecto econômico, a contratação externa mostra-se mais vantajosa do que a execução direta, ao evitar investimentos em estrutura própria e permitir o pagamento conforme a demanda efetivamente atendida. Administrativamente, a contratação contribui para a eficiência da gestão pública, reduzindo a complexidade operacional das Secretarias, enquanto, juridicamente, encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com adequado planejamento e mitigação de riscos. Quanto aos aspectos ambientais, os impactos identificados são de baixa magnitude e passíveis de mitigação, não constituindo impedimento para a execução do objeto. Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público e se mostra plenamente viável para suprir as demandas decorrentes das festividades previstas no Decreto Municipal nº 310/2025 e dos eventos institucionais do Município.

20. CONCLUSÃO



Diante das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de refeições prontas** destinadas a atender às demandas das Secretarias do Município de Palmeirante – TO é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública. A solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como a alternativa mais eficiente para suprir as demandas decorrentes das festividades previstas no Decreto Municipal nº 310/2025 e dos eventos institucionais promovidos pelo Município. Verificou-se a existência de mercado fornecedor apto, a viabilidade técnica, econômica, administrativa, jurídica e ambiental da contratação, bem como a inexistência de impactos ambientais significativos que inviabilizem a execução do objeto. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório ou forma de contratação cabível, em conformidade com a legislação vigente.

Palmeirante – TO, 02 de Fevereiro de 2026.

Rodrigo Barros Barbosa Da Silva
Supervisor Geral de Planejamento
Decreto Nº 03-A/2026